



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS – TERMO DE COOPERAÇÃO – VEICULO MICRO ONIBUS

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e sua Norma Operacional Básica – NOB, os quais instituíram o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a configuração do SUAS como novo reordenamento da Política de Assistência Social, na perspectiva de promover maior efetividade de suas ações, aumentando sua cobertura e tendo o território como base de organização;

CONSIDERANDO a lei nº 12.435, de 06 julho de 2011, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica – NOB, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, nº. 130, de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB e reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência, aprovado pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre a regulação dos direitos assegurados às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais e que a mesma pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, seguindo as orientações da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 ;

CONSIDERANDO que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES - COMASSM e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

CONSIDERANDO o Art. 30º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 que possibilita a administração pública, dispensar chamamento público conforme inciso “VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”.

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do Art. 32º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação e certidões exigidas pelos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO a observância obrigatória do Art. 39º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de 9.065 de 08 de junho de 2017, que regulamentam a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Assistência Social recebeu 03 (três) Emendas Parlamentares, no ano de 2018, sendo que um veículo dessas Emendas foi designado para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE São Mateus, no número da Proposta SICONV 031363/2018 – Manutenção da Rede de Serviço da Proteção Social Especial do Município de São Mateus. Sendo para aquisição de veículo de passeio e de micro ônibus. Conforme OF.164/2018 enviado em 10 de julho de 2018 pelo Gabinete da Senadora Rose de Freitas, no qual encaminha a seguinte informação “ *de minha indicação junto ao Ministério do Desenvolvimento Social, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de São Mateus, foi contemplada com um Micro- ônibus adaptado com capacidade para 29 passageiros, através da Portaria Nº 2.318 de 05 de julho de 2018.*”

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social/COMAS ao aprovar a proposta supracitada para inserção da mesmo no SICONV, em reunião ocorrida dia 23 de março de 2020, também direcional o veículo para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Mateus, em 21 de fevereiro de 2018, através do Termo de Doação nº 567/2018, Processo nº 71000.031059/2018-25 (cópia em anexo), recebeu o veículo “Onibus Rural Acessível: ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de mínimo 1.500 kgr, comportando transportar, no mínimo, 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) passageiros crianças sentadas, mas condutor, equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. CHASSI 9532M52P4KR929249”, no valor de R\$ 279.200,00 (duzentos, setenta e nove mil, duzentos reais). Oriundo da Proposta SICONVsupracitada.

CONSIDERANDO o Parecer nº 00026/2018/DECOR/CGU/AGU; (cópia em anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

O Termo de Cooperação do veículo deverá estar amparado na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

RESOLVE dispensar chamamento público para celebração do Termo de Cooperação entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, com sede na Rua Cel. C. Cunha, 2127 - Centro, neste município que vem executando o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, através de Atendimento Especializado a Pessoas com Deficiência, assim como de seus familiares e cuidadores de maneira contínua, com o intuito de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria de qualidade de vida dos participantes e familiares.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), os atendimentos devem ser realizados com usuários que tiveram suas limitações agravadas por vulnerabilidade social e violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, limitações do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, fragilização dos vínculos familiares, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, escasso ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia, devendo ser ofertado em período integral (8 horas diárias), 5 dias por semana, sem restrição decorrente de idade.

O Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência (impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial) deve ser assegurado sem restrição de idade, sexo ou gênero, residentes no município de São Mateus – ES. **Prioritariamente, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC – LOAS e em situação de pobreza incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.**

Justificamos ainda a dispensa, uma vez que a referida entidade é a única cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social no Município de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- ES e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social/CNEAS, com atuação desde 1984 e que apresenta capacidade técnica e operacional, conforme NO-RH/SUAS.

Mediante as considerações expostas e o amparo Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Município através do Fundo Municipal de Assistência Social, dispensa o chamamento público, para formalização do Termo de Cooperação Técnica, do veículo "Ônibus Rural Acessível: ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de mínimo 1.500 kgr, comportando transportar, no mínimo, 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) passageiros crianças sentadas, mas condutor, equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. CHASSI 9532M52P4KR929249", no valor de R\$ 279.200,00 (duzentos, setenta e nove mil, duzentos reais), entre a APAE e o Município de São Mateus. Tendo em vista o atendimento de todas as ações desenvolvidas no âmbito da Assistência social, para atendimento ao Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e executado pela entidade.

São Mateus/ES, 17 setembro de 2020

MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 9.451/2017